



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.720

João Pessoa - Sábado, 20 de Agosto de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989, a seguir enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso IX e o parágrafo único do art. 3º:

“IX – a quota-parte que exceder ao valor da meação do patrimônio comunal em virtude da separação judicial, separação extrajudicial ou falecimento;

Parágrafo único. Nas transmissões “causa mortis” e nas doações ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários, donatários, fiduciários e fideicomissários.”;

II – o “caput” do § 1º do art. 4º:

“§ 1º O disposto nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I deste artigo está subordinado à observância pelas entidades nelas referidas, dos seguintes requisitos:”;

III – o Art. 6º:

“Art. 6º A alíquota do imposto corresponderá a 4% (quatro por cento) e será aplicada sobre o valor fixado para a base de cálculo.”;

IV – o art. 27:

“Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares, necessários à execução desta Lei.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989:

“Art. 4º

I –

.....

f) aos templos de qualquer culto;

.....

Art. 5º

.....

VI – a transmissão por doação de bem imóvel destinado a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, uma única vez, observadas as disposições contidas em ato do Poder Executivo.

Art. 9º

.....

V – o beneficiário, na desistência de quinhão ou de direito, por herdeiro ou legatário;

VI – na instituição do fideicomisso, o fiduciário;

VII – na substituição do fideicomisso, o fideicomissário;

VIII – na transmissão de direito real, o beneficiário.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, se o donatário não residir e nem for domiciliado no Estado da Paraíba, o contribuinte será o doador.

Art. 10.

.....

IV – o doador, o cedente ou o donatário quando não contribuinte;

V – o inventariante ou o testamenteiro em relação aos atos que praticarem;

VI – o titular, o administrador e o servidor dos demais órgãos ou entidades de direito público ou privado onde se processe o registro, a anotação ou a averbação de doação;

VII – qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido ou doado;

VIII – a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.”.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2011; 123ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COU TINHO
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Almir da Cunha Lima

RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, pelo Cb QPC, matrícula 518.990-0, Almir da Cunha Lima, que busca reformar a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, passo a julgar, em última instância, o recurso administrativo referido.

Foi instaurado Conselho de Disciplina, por meio da Portaria nº 0168/2010-DGP/5, de 14 de julho de 2010, para apurar e julgar a capacidade do Cb QPC ALMIR DA CUNHA LIMA de permanecer integrando as fileiras da Corporação, em função de ter sido condenado a pena de 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de reclusão pelo 1º Tribunal do Júri da Capital, pela prática de homicídio duplamente qualificado, cuja decisão foi confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em grau de apelação, sendo mantidos os termos da sentença condenatória, ocorrendo o seu trânsito em julgado no dia 07/05/2010.

A citada portaria caracterizou os fatos a ele imputados, repousando, na condenação pela prática de crime de homicídio duplamente qualificado, e, por causa disso, instaurou-se procedimento administrativo disciplinar, para apurar se ele ainda reunia condições compatíveis para exercer o cargo de policial militar.

O recorrente foi submetido a julgamento pelo Júri Popular desta Comarca, pelo fato de haver, no dia 12/06/2006, por volta das 21:00h, em frente ao nº 875, da Rua Ciro Tróccoli, no Loteamento Colibri II, no Conjunto José Américo, nesta Capital, empregando pistola, provocado na pessoa da vítima OSWALDO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE NETO, conhecido por “Guga”, as lesões que causaram a sua morte. Os motivos do crime revelaram-se torpes, pois alimentou tão somente sentimento pessoal de vingança, bem como as circunstâncias do crime revestiram-se de oportunismo, em face de ter atraído a vítima sob sua confiança e a eliminado friamente em concurso de agentes, e as consequências do ato foram de elevada monta, pois causou a morte de uma pessoa, jogando a pecha de luto à família do ofendido, sem que a conduta da vítima tenha contribuído para o evento letal. Deste modo, foi condenado à pena de 15 ANOS E 06 MESES DE RECLUSÃO, nos termos da sentença proferida pelo 1º Tribunal do Júri em de 22/09/2008, publicada no Bol PM nº 0126/2010.

A Corregedoria da Polícia Militar ao analisar os autos do CONSELHO DE DISCIPLINA instaurado contra o recorrente, concluiu que foi devidamente preservado o princípio da ampla defesa e do contraditório. Portanto, não resta configurado o alegado cerceamento de defesa.

No Processo Administrativo Disciplinar não se discutiu o mérito do processo que serviu para a sua condenação, pois tal mérito já foi analisado durante a ação penal comum. Julgase, apenas, e tão somente, se o fato pelo qual o praça foi condenado afetou, ou não, o pundonor militar e o decoro da classe, violando deveres que lhe são impostos, colocando à Corporação a que pertence em descrédito perante a sociedade.

O fato do recorrente ter sido condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado pela torpeza e recurso a impossibilitar a defesa do ofendido, não combina com a atitude que se espera de um policial, até porque o referido delito envolve crime contra à pessoa, e se exige do policial, atitude voltada a proteger a vida, não podendo representar-lhe risco, portanto, se não age de forma a preservar a vida, deve ser veemente repreendido.

Assim, o pedido de revisão não deve ser atendido, já que a personalidade do recorrente se mostra desassociada daquela que se espera dos policiais militares, pois o delito praticado foi de gravidade acentuada e circunstâncias que bem demonstram a sua incompatibilidade para o exercício da função policial, pois o fato fere a dignidade da Corporação e torna o infrator indigno de permanecer em suas fileiras.

Nestes termos, INDEFIRO o recurso, mantendo-se a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que, entre as hipóteses do art. 13, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, optou pela classificação do fato no inciso IV, letra “a”, excluindo-o “ex-offício”, a bem da disciplina, da Polícia Militar da Paraíba.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 22 de julho de 2011.

RICARDO VIEIRA COU TINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.352 de 19 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1851/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390	10	2.120.000,00
TOTAL			2.120.000,00

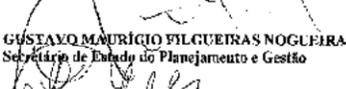
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	10	2.120.000,00
TOTAL			2.120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 32.353 de 19 de agosto de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso I e III e 4º, inciso I, da Lei nº 9.386, de 16 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1547/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.288.000,00 (vinte milhões duzentos e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	5.023.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	3.800.000,00
10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390	10	4.500.000,00
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	00	3.150.000,00
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	228.000,00
12.122.5046-4200- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCAÇÃO	3390	00	226.000,00
10.122.5046-4201- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390	10	140.000,00
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	670.000,00

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

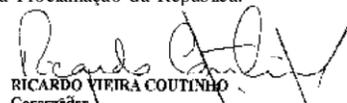
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7014- ENCARGOS COM O LEVANTAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA S/A E PROMOÇÃO DO SEU RETORNO A ATIVIDADE	3190	00	474.000,00
	3390	00	80.000,00
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.997.000,00
TOTAL			20.288.000,00

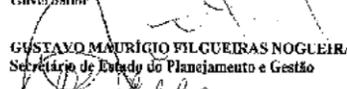
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0000-7048- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE ATÉ 2000	4690	10	9.000.000,00
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290	00	5.000.000,00
	4690	00	6.288.000,00
TOTAL			20.288.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.354 de 19 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1889/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.480.000,00** (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.203 – SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.203 – RÁDIO TABAJARA SUPERINTENDÊNCIA DE RÁDIODIFUSÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	1.480.000,00
TOTAL			1.480.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit da Administração Indireta apurado no Balanço Patrimonial do dia 31 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AZAELBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.355 de 19 de agosto de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1881/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

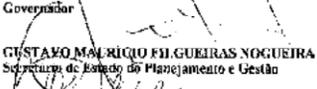
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.126.5046-4219 – SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


AZAELBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 32.336 , DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de diárias, no Poder Executivo Estadual, tendo em vista a Lei n. 8.243/2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, passa a vigor com a redação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas relativas aos deslocamentos do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, em serviço ou missão oficial, serão processadas mediante regime de suprimento individual ou concessão de diárias, da seguinte forma:

I – para o Governador do Estado:
a) para serviço ou missão oficial no território estadual, os valores são equivalentes àqueles concedidos aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fixados em Resolução do Poder Judiciário Estadual;

b) para serviço ou missão oficial fora do território estadual, os valores são equivalentes ao dobro da diária que lhe é concedida, em missão dentro do território estadual;
c) para serviço ou missão oficial fora do território nacional, os valores são equivalentes ao dobro da diária que lhe é concedida, em missão fora do território estadual.

II – para o Vice-Governador do Estado:
a) para serviço ou missão oficial no território estadual, os valores são equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor estipulado para a diária concedida ao Governador do Estado;

b) para serviço ou missão oficial fora do território estadual, os valores são equivalentes àqueles concedidos aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fixados em Resolução do Poder Judiciário Estadual;

c) para serviço ou missão oficial fora do território nacional, os valores são equivalentes ao dobro da diária concedida aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em missão fora do território estadual.

Parágrafo único. As diárias são concedidas por dia de afastamento, em forma de valor único, e serão pagas com redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de trabalho ou quando for fornecida, pelo Estado, a alimentação ou a hospedagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de agosto de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE de 12 de agosto de 2011
Republicar por incorreção

ANEXO ÚNICO

CARGO OU FUNÇÃO	Valor da diária no território estadual	Valor da diária no território nacional	Valor da diária fora do território nacional
Ocupantes dos Cargos Símbolos CDS-1, CDS-2, CAD-1, SE-1 e SE-2	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 675,00
Ocupantes dos Cargos Símbolos CDS-3, CGS-1, além dos ocupantes da direção superior das sociedades de economia mista e das autarquias, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual	R\$ 195,00	R\$ 390,00	R\$ 585,00
Ocupantes dos Cargos Símbolos CDS-4, CAD-2, CAD-3, SE-3, além dos ocupantes da direção superior das fundações, empresas públicas e dos órgãos de regime especial, integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 540,00
Ocupantes dos Cargos Símbolos CAD-4, CAD-5, CAD-6, CAD-7, CGI-1, CGF-1, CSS-1, CSP-1, SE-4, além de componentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba de Postos de Coronel a Major	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Ocupantes dos Cargos Símbolos CDE, CAT-1, CAT-2, CGI-2, CGI-3, CGF-2, CGF-3, CSS-2, CSS-3, CSP-2, CSP-3, CAC-1, CSE-1, DAS-1, DAS-2, DAS-3, além de ocupantes de cargos efetivos para cujo provimento seja exigido diploma de nível superior e componentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ocupantes de Postos de Capitão a Aspirante a Oficial, bem como ocupantes dos cargos de assessoramento e das áreas instrumental e finalística integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 360,00
Ocupantes de Cargos Símbolos CVE, CAC-2, CAC-3, CGF-4, CGF-5, CGF-6, CGI-4, CSP-4, CSS-4, CAT-3, CSE-2, CSE-3, CSE-4, DAS-4, DAS-5, DAS-6, além de ocupantes dos cargos efetivos para cujo provimento não seja exigido diploma de nível superior e componentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ocupantes de Postos de Aluno Oficial CFO a Sargento	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 225,00
Ocupantes de Cargos Símbolos SDE, CSE-5 e DAL, além de componentes da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ocupantes de Postos de Cabo e Soldado.	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 180,00

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária****Portaria n.º 183/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor FERNANDO NELMER TORRES DA ROCHA, Matrícula nº 163.265-5, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 184/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora LUCIANA DE SOUZA RODRIGUES, Matrícula nº 168.690-9, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 185/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor ANTONIO JOSÉ LINS NETO, Matrícula nº 163.966-8, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 189/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora ANARISOLETA FAUSTINO D. T. DE FRANÇA, Matrícula nº 163.169-1, para a partir desta data prestar serviço junto a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, nesta capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 190/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora MIRELLA PARARIELLO A. RAMOS, Matrícula nº 163.358-9, para a partir desta data prestar serviço junto a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 191/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora GEORGINA COUTINHO GUERRA, Matrícula nº 163.174-8, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 192/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora TÂMARA GOMES CIRILO, Matrícula nº 163.994-3, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 193/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora AURIZETE ALMEIDA DE LACERDA, Matrícula nº 901.436-5, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 194/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA LUCENA, Matrícula nº 58.906-5, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Julia Maranhão, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 195/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

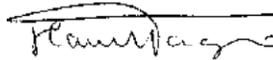
RESOLVE, designar a servidora GRETTE TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, Matrícula nº 163.554-9, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB1, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 196/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora TÂNIA MARIA VIEIRA, Matrícula nº 133.353-4, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega - Roger, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**Portaria n.º 197/SEAP/11** João Pessoa 10 de agosto de 2011.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora ROSEMYR SEBADELLE MÁXIMO, Matrícula nº 64.528-1, para a partir desta data, prestar serviço junto a Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega - Roger, nesta Capital

Publique-se
Cumpra-se.**HARRISON TARGINO**
Secretário**Secretaria de Estado
da Controladoria Geral do Estado****Portaria Nº 0005/2011/GSC/CGE** João Pessoa, 19 de agosto de 2011**O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 32.130, de 10 de maio de 2011,**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Consocial Estadual, cujo inteiro teor consiste o Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe**Portaria Nº 0005/2011/GSC/CGE****ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO****1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL/PB**
Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL /PB, etapa preparatória à 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social - 1ª Consocial, tem por objetivo principal promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático.

Parágrafo único - Entende-se por controle social, para os fins desta Confe

rência, a participação da sociedade civil na fiscalização, controle, monitoramento e avaliação da gestão pública.

Art. 2º. São objetivos específicos da Conferência:

I - debater e propor ações da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e o fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - propor mecanismos de transparência e acesso a informações e dados públicos a serem implementados pelos órgãos e entidades públicas e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam o trabalho de governos, empresas e sociedade civil.

Capítulo II DO TEMÁRIO

Art. 3º. O tema da Conferência é "A Sociedade no Acompanhamento e Controle da Gestão Pública".

Art. 4º. São eixos temáticos da Conferência:

I - Promoção da transparência pública e acesso à informação e dados públicos;

II - Mecanismos de controle social, engajamento e capacitação da sociedade para o controle da gestão pública

III - A atuação dos conselhos de políticas públicas como instâncias de controle;

IV - Diretrizes para a prevenção e o combate à corrupção;

Art. 5º. Os eixos temáticos devem orientar os debates realizados durante a Conferência.

Art. 6º. Os debates deverão pautar-se pelo Texto-Base aprovado pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial.

Capítulo III DA REALIZAÇÃO

Art. 7º. Os debates e deliberações da Conferência devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da 1ª Consocial.

Art. 8º. A Conferência Estadual será realizada entre os dias 8 e 10 de dezembro de 2011 na cidade de João Pessoa.

Parágrafo único - A Plenária de abertura terá como objetivo deliberar sobre o regulamento da etapa estadual.

Art. 9º. A Conferência Estadual elegerá 38 delegados e respectivos suplentes à Etapa Nacional da 1ª Consocial, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único - Os suplentes serão eleitos na mesma quantidade de delegados, observada a proporcionalidade definida no Anexo I.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º. A Conferência será presidida pelo Governador do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a Conferência será presidida pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado.

Seção I Da Comissão Organizadora Estadual

Art. 11. A Comissão Organizadora Estadual (COE) constitui-se na instância de coordenação e organização da Conferência.

Parágrafo único. As deliberações da COE serão aprovadas pelo voto da maioria dos representantes presentes às reuniões.

Art. 12. A COE terá 30 cadeiras, sendo 15 de representantes da sociedade civil, 3 dos conselhos de políticas públicas e 12 do poder público.

Art. 13. A COE é composta por representantes dos órgãos e entidades constantes do Anexo II deste regimento.

Art. 14. São membros natos da COE:

I - o Presidente da Comissão Organizadora Estadual; e

II - o Coordenador-Executivo da Conferência Estadual.

Art. 15. A COE será presidida pelo Chefe de Gabinete Executivo da Casa Civil do Governador.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, a COE será presidida pelo Coordenador-Executivo da Conferência Estadual.

Art. 16. Compete à COE:

I - coordenar, promover e realizar a etapa estadual da 1ª Consocial;

II - orientar os trabalhos das comissões organizadoras municipais;

III - mobilizar a sociedade civil, os conselhos de políticas públicas e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou nos municípios, para organizarem e participarem da 1ª Consocial;

IV - viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da conferência estadual;

V - definir a programação da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VI - produzir e divulgar a avaliação da conferência estadual;

VII - elaborar e divulgar relatórios parciais e finais do processo da 1ª Consocial no estado;

VIII - fomentar a implementação das resoluções da 1ª Consocial, bem como

das resoluções da etapa realizada no estado;

IX - definir os expositores, os convidados e os observadores para a Conferência;

X - aprovar o Caderno de Propostas da Etapa Estadual e a programação da Conferência; XI - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados;

XII - deliberar sobre a forma de eleição dos delegados da conferência estadual, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

XIII - acompanhar o processo de sistematização das proposições da Conferência;

XIV - elaborar os relatórios parciais e o relatório final da Conferência e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhes publicidade e providenciar os encaminhamentos necessários.

XV - deliberar, com a supervisão da Comissão Organizadora Nacional, sobre todas as questões referentes à etapa estadual ou distrital que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 17. A COE realizará reuniões periódicas a fim de debater e deliberar sobre aspectos relacionados à Conferência.

Art. 18. Poderão ser convocadas pessoas ou entidades especializadas em temas afetos à Conferência para reuniões específicas da COE.

Art. 19. A COE deverá apresentar relatório crítico de suas atividades à Coordenação- Executiva Nacional da 1ª Consocial no prazo de 30 dias após a realização da etapa, contendo descrição, avaliação e sugestões de aperfeiçoamento.

Seção II Da Coordenação-Executiva Estadual

Art. 20. A Coordenação-Executiva Estadual deve prestar assistência técnica e apoio operacional à execução das atividades da Conferência Estadual.

Art. 21. Compete à Coordenação-Executiva Estadual:

I - elaborar proposta de programação e pauta das reuniões da COE e apresentar, em cada reunião ordinária, breve relato das ações realizadas;

II - implementar as deliberações da COE;

III - providenciar recursos humanos e financeiros para a realização da Conferência;

IV - coordenar a divulgação da Conferência;

V - estimular, apoiar e acompanhar as etapas municipais/regionais nos seus aspectos preparatórios, por meio de visitas presenciais, videoconferências, comunicados e outros meios;

VI - organizar atividades preparatórias para discussão do temário da Conferência;

VII - propor a pauta e os nomes de expositores, relatores, facilitadores, convidados e observadores para a Conferência;

VIII - receber e sistematizar os relatórios provenientes das etapas municipais/regionais e demais atividades de mobilização para a Conferência;

IX - sistematizar as propostas provenientes da Conferência;

X - elaborar o Relatório Final da Conferência.

Seção III Da Relatoria

Art. 22. A Coordenação-Executiva Estadual deverá sistematizar as propostas resultantes das conferências municipais/regionais, consolidando-as no Caderno de Propostas da etapa Estadual.

Art. 23. Os debates, contribuições e propostas aprovados na Conferência serão sistematizados conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora Nacional da 1ª Consocial.

Parágrafo único. O Relatório das Propostas da Conferência Estadual deve obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Nacional no prazo de 7 (sete) dias após a realização da etapa.

Capítulo V DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS/REGIONAIS

Art. 24. As Conferências Municipais/Regionais deverão ser convocadas, preferencialmente, pelo Poder Executivo local ou por um conjunto de municípios, mediante edição de decreto que deverá ser publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º. As Conferências Regionais, organizadas por um conjunto de municípios, deverão ser convocadas por seus respectivos Poderes Executivos.

§ 2º. O prazo para a convocação da Conferência Municipal/Regional exclusivamente pelo Poder Executivo inicia-se em 04 de julho de 2011 e encerra-se em 02 de setembro de 2011.

Art. 25. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal/Regional no prazo previsto, a sociedade civil poderá fazê-lo até 23 de setembro de 2011.

§ 1º. A convocação da Conferência Municipal/Regional pela sociedade civil deverá ser realizada por três ou mais entidades em conjunto e atender aos seguintes requisitos:

I - as entidades devem ser legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações fiscais;

II - ampla divulgação do ato de convocação em veículo de divulgação local; e

III - assinatura do Formulário de Requisição de Convocação por pelo menos 100 (cem) eleitores, qualificados com nome e número do título de eleitor.

§ 2º. O Formulário de Requisição de Convocação estará disponível no portal da 1ª Consocial na internet e deverá ser encaminhado, pelos Correios, à Coordenação- Executiva Nacional.

§ 3º. A convocação de cada Conferência Municipal/Regional somente poderá ser realizada uma única vez.

§ 4º. A Conferência Municipal/Regional será considerada convocada pelas entidades que primeiro remeterem à Coordenação-Executiva Nacional o Formulário de Requisição de Convocação preenchido e válido, cabendo, no caso de contestação de entidade (s) da sociedade civil, seu reexame por parte da Comissão Organizadora Nacional.

Art. 26. As informações relativas à convocação da Conferência Municipal/Regional deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual - COE -, bem como à CON.

§ 1º. A comunicação da convocação a COE deverá ocorrer de forma eletrônica para o e-mail cgupb-nap@cgu.gov.br e por correspondência registrada para o endereço: Secretaria

Executiva da Controladoria Geral do Estado, Av. Epitácio Pessoa nº 1457, 5º andar, CEP 58.030-001, Bairro dos Estados.

§ 2º. Entende-se por envio imediato a postagem em até 48 horas.

Art. 27. Não havendo convocação anterior de conferência municipal, o Governo do Estado da Paraíba poderá realizar a convocação de Conferências Regionais no período de 16 a 23 de setembro de 2011.

Art. 28. As Conferências Municipais/Regionais elegem delegados e encaminham propostas para a Conferência Estadual.

§ 1º O número de delegados a serem eleitos nas Conferências Municipais/Regionais consta no anexo III deste regimento.

§ 2º Esse número pode ser revisto pela COE, a depender do número de conferências municipais convocadas.

§ 3º Caso haja convocação da conferência regional, na distribuição do número de delegados a serem indicados para Conferência Estadual, deverá ser observada a proporcionalidade definida no art. 31.

Art. 29. A etapa Municipal/Regional deverá ser realizada até o dia 13 de novembro de 2011.

§ 1º O Relatório da Etapa Municipal/Regional deverá obedecer ao modelo disponível no portal da 1ª Consocial na internet e ser enviado à Coordenação-Executiva Estadual no prazo de 07 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

§ 2º. O relatório encaminhado após o prazo estabelecido no caput desse artigo não será considerado na elaboração do Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

Capítulo VI DOS PARTICIPANTES

Art. 30. Serão participantes da Conferência Estadual, nos termos do Anexo III deste Regimento, as seguintes categorias:

I - delegados eleitos nas conferências municipais/regionais, com direito a voz e voto;

II - delegados indicados pela administração pública estadual, limitados ao número de 29, com direito a voz e voto, que tenha participado de pelo menos uma conferência Municipal/Regional;

III - membros da COE, com direito a voz e voto;

IV - convidados com direito à voz nos grupos de trabalho e sem direito a voto; e

V - observadores sem direito a voz e voto.

Art. 31. A composição do grupo de participantes previstos nos incisos I e III do artigo anterior deverá ser a seguinte:

I - 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil;

II - 30% (trinta por cento) de representantes do poder público;

III - 10% (dez por cento) de representantes dos conselhos de políticas públicas.

§ 1º Fica vedada a participação como representantes da sociedade civil de servidores investidos em cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento do poder público municipal, estadual e federal.

Art. 32. As Comissões Organizadoras Municipais/Regionais deverão enviar à COE a lista dos delegados titulares e suplentes eleitos nas respectivas etapas em até 07 (sete) dias após sua realização.

Art. 33. Em caso de ausência ou impedimento de delegado titular, este será substituído pelo delegado suplente.

§ 1º A substituição observará o correspondente segmento representado pelo delegado titular.

§ 2º O delegado suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência do respectivo titular.

§ 3º A substituição deverá ser comunicada à Coordenação-Executiva Estadual com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da Etapa Estadual.

Art. 34. Os participantes relacionados no artigo 28 que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Conferência, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na etapa.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos e conflitantes deste Regimento serão resolvidos pela COE.

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS DA PARAIBA POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	Nº DE ELEITORES (DEZ/2010)	SOCIEDADE CIVIL	PODER PÚBLICO	CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TOTAL
João Pessoa (1) e Guarabira (2)	1.126.828	10	4	2	16
Campina Grande (3), Picuí (4) e Itabaiana (12)	837.391	7	3	1	11
Monteiro (5), Patos (6), Itaporanga (7), Sousa (10), Cajazeiras (9), Catolé do Rocha (8), e Princesa Isabel (11).	768.581	7	3	1	11
TOTAL:	2.732.800	24	10	4	38

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – CONSOCIAL

a) Representantes do Poder Público

1. Controladoria-Geral do Estado
2. Secretaria de Estado do Governo
3. Secretaria de Planejamento e Gestão
4. Secretaria de Comunicação Institucional
5. Secretaria da Educação
6. Secretaria da Saúde
7. Secretaria de Desenvolvimento Humano
8. Assembleia Legislativa
9. Procuradoria Geral do Estado
10. Ministério Público Estadual
11. Tribunal de Contas do Estado
12. Federação das Associações de Municípios da Paraíba

b) Representantes da sociedade civil

1. Associação Cabedense para a Cidadania - ACICA
2. Arquidiocese da Paraíba
3. Associação dos Pastores da Paraíba
4. Associação Paraíba de Imprensa
5. Câmara Municipal de João Pessoa
6. Centro de Ação Cultural - CENTRAC
7. Federação Espírita da Paraíba
8. Instituto Soma Brasil
9. Movimento pela paz e Não Violência - MOVEPAZ
10. Movimento do Espírito Lilás
11. Movimento Negro da Paraíba
12. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
13. Serviço de Educação Popular
14. Universidade Estadual da Paraíba
15. Universidade Federal da Paraíba

c) Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas

1. Conselho Estadual de Assistência Social
2. Conselho Estadual de Educação
3. Conselho Estadual de Saúde

ANEXO III – DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR CATEGORIA E MUNICÍPIO

NOME DO MUNICÍPIO	ELEITORADO (DEZ/2010)	DELEGADOS CONSOCIAL	SOCIEDADE CIVIL	PODER PÚBLICO	CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Água Branca	6.746	1	1	0	0
Aguilar	4.462	1	1	0	0
Alagoa Grande	22.645	3	1	1	1
Alagoa Nova	14.994	3	1	1	1
Alagoinha	10.521	2	1	1	0
Alcantil	4.153	1	1	0	0
Algodão de Jandaíra	2.366	1	1	0	0
Alhandra	14.735	3	1	1	1
Amparo	1.983	1	1	0	0
Aparecida	6.034	1	1	0	0
Araçagi	14.218	3	1	1	1
Arara	8.907	2	1	1	0
Araruna	13.293	3	1	1	1
Areia	18.627	3	1	1	1
Areia de Baraúnas	1.793	1	1	0	0
Areial	5.263	1	1	0	0
Aroeiras	15.278	3	1	1	1
Assunção	3.116	1	1	0	0
Baía da Traição	5.359	1	1	0	0
Bananeiras	16.991	3	1	1	1
Baraúna	3.431	1	1	0	0
Barra de Santa Rosa	10.312	2	1	1	0
Barra de Santana	7.062	1	1	0	0
Barra de São Miguel	4.273	1	1	0	0
Bayeux	68.664	7	4	2	1
Belém	13.140	3	1	1	1
Belém do Brejo do Cruz	5.174	1	1	0	0
Bernardino Batista	2.169	1	1	0	0
Boa Ventura	5.063	1	1	0	0
Boa Vista	4.978	1	1	0	0
Bom Jesus	2.298	1	1	0	0
Bom Sucesso	3.952	1	1	0	0
Bonito de Santa Fé	7.661	2	1	1	0
Boqueirão	11.849	2	1	1	0
Borborema	4.379	1	1	0	0
Brejo do Cruz	8.922	2	1	1	0
Brejo dos Santos	4.808	1	1	0	0
Caaporã	16.012	3	1	1	1
Cabeceiras	4.080	1	1	0	0
Cabedelo	31.116	4	2	1	1
Cachoeira dos Índios	6.575	1	1	0	0
Cacimba de Areia	2.988	1	1	0	0
Cacimba de Dentro	12.260	2	1	1	0
Cacimbas	4.467	1	1	0	0
Caiçara	5.511	1	1	0	0
Cajazeiras	42.594	5	3	1	1

Cajazeirinhas	3.365	1	1	0	0
Caldas Brandão	4.743	1	1	0	0
Camalú	4.734	1	1	0	0
Campina Grande	275.837	28	17	9	2
Campo de Santana	7.163	1	1	0	0
Capim	3.920	1	1	0	0
Caraubas	3.327	1	1	0	0
Carrapateira	1.999	1	1	0	0
Casserengue	5.542	1	1	0	0
Catingueira	3.896	1	1	0	0
Catolé do Rocha	20.716	3	1	1	1
Caturité	4.015	1	1	0	0
Conceição	13.576	3	1	1	1
Condado	5.203	1	1	0	0
Conde	13.540	3	1	1	1
Congo	4.156	1	1	0	0
Coremas	11.753	2	1	1	0
Coxixola	1.530	1	1	0	0
Cruz do Espírito Santo	13.125	3	1	1	1
Cubatí	5.530	1	1	0	0
Cuité	15.749	3	1	1	1
Cuité de Mamanguape	5.338	1	1	0	0
Cuitegi	5.429	1	1	0	0
Curral de Cima	4.683	1	1	0	0
Curral Velho	2.057	1	1	0	0
Damião	3.813	1	1	0	0
Desterro	6.562	1	1	0	0
Diamante	5.450	1	1	0	0
Dona Inês	8.774	2	1	1	0
Duas Estradas	3.060	1	1	0	0
Emas	2.684	1	1	0	0
Esperança	23.773	3	1	1	1
Fagundes	8.768	2	1	1	0
Frei Martinho	2.622	1	1	0	0
Gado Bravo	6.156	1	1	0	0
Guarabira	37.938	4	2	1	1
Gurinhém	11.079	2	1	1	0
Gurjão	2.784	1	1	0	0
Ibiara	4.682	1	1	0	0
Igaracy	5.439	1	1	0	0
Imaculada	8.192	2	1	1	0
Ingá	12.516	2	1	1	0
Itabaiana	19.112	3	1	1	1
Itaporanga	16.597	3	1	1	1
Itapororoca	11.807	2	1	1	0
Itatuba	7.225	1	1	0	0
Jacaraú	11.755	2	1	1	0
Jericó	5.743	1	1	0	0
João Pessoa	467.061	47	28	15	4
Joca Claudino ex-Santarém	2.415	1	1	0	0
Juarez Távora	6.358	1	1	0	0
Juazeirinho	11.738	2	1	1	0
Junco do Seridó	4.927	1	1	0	0
Juripiranga	8.267	2	1	1	0
Juru	7.043	1	1	0	0
Lagoa	3.985	1	1	0	0
Lagoa de Dentro	5.439	1	1	0	0
Lagoa Seca	18.221	3	1	1	1
Lastro	2.854	1	1	0	0
Livramento	5.458	1	1	0	0
Logradouro	2.885	1	1	0	0
Lucena	9.505	2	1	1	0
Mãe d'Água	3.332	1	1	0	0
Malta	4.225	1	1	0	0
Mamanguape	30.342	4	2	1	1
Manaira	8.541	2	1	1	0
Marcação	5.447	1	1	0	0
Mari	15.750	3	1	1	1
Marizópolis	4.647	1	1	0	0
Massaranduba	8.973	2	1	1	0
Mataraca	5.594	1	1	0	0
Matinhas	3.511	1	1	0	0
Mato Grosso	1.965	1	1	0	0
Maturéia	4.739	1	1	0	0
Mogeiro	10.630	2	1	1	0
Montadas	3.448	1	1	0	0
Monte Horebe	3.451	1	1	0	0
Monteiro	22.818	3	1	1	1
Mulungu	7.751	2	1	1	0
Natuba	6.687	1	1	0	0
Nazarezinho	5.629	1	1	0	0
Nova Floresta	7.280	1	1	0	0
Nova Olinda	4.984	1	1	0	0
Nova Palmeira	3.079	1	1	0	0
Olho d'Água	6.303	1	1	0	0
Olivados	2.878	1	1	0	0
Ouro Velho	2.466	1	1	0	0
Parari	1.619	1	1	0	0
Passagem	2.041	1	1	0	0
Patos	66.224	7	4	2	1
Paulista	9.596	2	1	1	0
Pedra Branca	3.199	1	1	0	0
Pedra Lavrada	5.505	1	1	0	0

Pedras de Fogo	17.040	3	1	1	1
Pedro Régis	4.282	1	1	0	0
Piancó	11.557	2	1	1	0
Picuí	14.184	3	1	1	1
Pilar	8.838	2	1	1	0
Pilões	6.482	1	1	0	0
Pilõesinhos	4.947	1	1	0	0
Pirpirituba	7.500	2	1	1	0
Pitimbu	9.689	2	1	1	0
Pocinhos	12.843	2	1	1	0
Poço Dantas	3.364	1	1	0	0
Poço de José de Moura	3.510	1	1	0	0
Pombal	23.874	3	1	1	1
Prata	3.248	1	1	0	0
Princesa Isabel	14.903	3	1	1	1
Puxinanã	10.004	2	1	1	0
Queimadas	30.306	4	2	1	1
Quixabá	1.603	1	1	0	0
Remígio	13.049	3	1	1	1
Riachão	2.951	1	1	0	0
Riachão do Bacamarte	3.638	1	1	0	0
Riachão do Poço	3.656	1	1	0	0
Riacho de Santo Antônio	1.529	1	1	0	0
Riacho dos Cavalos	6.218	1	1	0	0
Rio Tinto	17.785	3	1	1	1
Salgadinho	2.605	1	1	0	0
Salgado de São Félix	10.330	2	1	1	0
Santa Cecília	5.796	1	1	0	0
Santa Cruz	4.975	1	1	0	0
Santa Helena	5.148	1	1	0	0
Santa Inês	3.629	1	1	0	0
Santa Luzia	11.405	2	1	1	0
Santa Rita	85.131	9	5	3	1
Santa Teresinha	4.016	1	1	0	0
Santana de Mangueira	4.303	1	1	0	0
Santana dos Garrotes	6.217	1	1	0	0
Santo André	2.322	1	1	0	0
São Bentinho	3.187	1	1	0	0
São Bento	22.643	3	1	1	1
São Domingos	2.839	1	1	0	0
São Domingos do Cariri	2.065	1	1	0	0
São Francisco	3.139	1	1	0	0
São João do Cariri	3.862	1	1	0	0
São João do Rio do Peixe	14.194	3	1	1	1
São João do Tigre	3.373	1	1	0	0
São José da Lagoa Tapada	6.269	1	1	0	0
São José de Caiana	4.887	1	1	0	0
São José de Espinharas	3.733	1	1	0	0
São José de Piranhas	14.388	3	1	1	1
São José de Princesa	3.506	1	1	0	0
São José do Bonfim	3.090	1	1	0	0
São José do Brejo do Cruz	1.621	1	1	0	0
São José do Sabugi	3.294	1	1	0	0
São José dos Cordeiros	2.908	1	1	0	0
São José dos Ramos	4.272	1	1	0	0
São Mamede	6.070	1	1	0	0
São Miguel de Taipu	4.976	1	1	0	0
São Sebastião de Lagoa de Roça	8.512	2	1	1	0
São Sebastião do Umbuzeiro	2.692	1	1	0	0
São Vicente do Seridó	7.537	2	1	1	0
Sapé	37.369	4	2	1	1
Serra Branca	9.656	2	1	1	0
Serra da Raiz	2.354	1	1	0	0
Serra Grande	2.435	1	1	0	0
Serra Redonda	6.298	1	1	0	0
Serraria	4.396	1	1	0	0
Sertãozinho	3.497	1	1	0	0
Sobrado	6.370	1	1	0	0
Solânea	22.372	3	1	1	1
Soledade	10.276	2	1	1	0
Sossêgo	2.615	1	1	0	0
Sousa	46.182	5	3	1	1
Sumé	12.314	2	1	1	0
Taperoá	10.501	2	1	1	0
Tavares	10.647	2	1	1	0
Teixeira	9.962	2	1	1	0
Tenório	2.333	1	1	0	0
Triunfo	7.414	1	1	0	0
Uiraúna	11.035	2	1	1	0
Umbuzeiro	6.144	1	1	0	0
Várzea	2.115	1	1	0	0
Vieirópolis	4.717	1	1	0	0
Vista Serrana	2.613	1	1	0	0
Zabelê	1.762	1	1	0	0
COE	-	30	15	12	3
ESTADO	-	29	0	29	0
Total	2.732.800	500	300	150	50
PERCENTUAL	-	100%	60,00%	30,00%	10,00%

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº 016/2011

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SERHMACT, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, c/c com o Artigo 20, da Lei 7.779, de 07 de julho de 2005, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ricardo Ihau Shyu, matrícula nº 169.663-7 - SERHMACT, para substituir a servidora Rossana Cristina Honorato de Oliveira na função de suplente do Representante desta SERHMACT no Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 568

João Pessoa, 02 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I - Designar os servidores EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS, matrícula nº 169.500-2, IVANICE EDELICE MACEDO DE CARVALHO, matrícula nº 148.993-3, ROMMEL MARQUES MOURA, matrícula nº. 169.506-1, e AGUIFAILDO LIRA DANTAS, matrícula nº 169.523-1, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO e ACEITAÇÃO de MATERIAL de CONSUMO e SERVIÇOS do HOSPITAL REGIONAL DE PICUI ;

II - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 600 /11

João Pessoa, 16 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Regional Dep. Manoel Gonçalves de Abrantes - Sousa, os servidores: **ALEXSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula nº. 997.932-8, (**Presidente**), **LIDIA KATIANE A. SARMENTO**, matrícula nº. 161.955-1 (**Membro**), **VENICIUS ROBERSON ALENCAR**, matrícula nº. 162.445-8 e **EDIMILSON BATISTA DE LIMA**, matrícula nº. 997.756-2 (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 085/GSER

João Pessoa, 19 de agosto de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e considerando a importância da realização de visita técnica à Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte-MG para intercâmbio de experiência no âmbito da administração Tributária,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão, nos dias 24 e 25/08/2011, das férias regulamentares do servidor **FÁBIO OLIVEIRA GUERRA**, matrícula nº 147.094-9, previstas para gozo entre 08/08/2011 a 06/09/2011, para acompanhar o Secretário Executivo desta Pasta na visita técnica a ser realizada na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO PETRÓLIO DE OLIVEIRA ROLIM
Secretário de Estado da Receita em Exercício

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1685

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 35.669-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **RONALDO JOSE DE MELO SANTIAGO**, matrícula nº. 513.254-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1686

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40.599-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da PM **LUIZ CARLOS DELFINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 512.168-0, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1687

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40.632-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM **MARCOS ANTONIO DA CUNHA NASCIMENTO**, matrícula nº. 512.664-9, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1688

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 35.660-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento BM **IVAN NOBREGA DE LIMA**, matrícula nº. 512.277-5, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 8º da Lei nº 8.443/07 e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1689

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36.025-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **ADERILTON LEITE DA SILVA**, matrícula nº. 512.365-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1690

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 607-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento BM **GILDEMAR FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 511.554-0, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008".

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 1698

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1308-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM

PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ARACELIS PEREIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 82.986-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 02 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1699**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1245-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GLÁUCIA MARIA ROSÁRIO DE AMORIM**, Telefonista, matrícula nº. 127.041-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**
João Pessoa, 02 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1701**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5475-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCINETE FERNANDES PERAZZO**, Assistente Social, matrícula nº. 660.231-2, lotada (o) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.**
João Pessoa, 08 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1702**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2.563-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **WALLACE FERREIRA BARACHO**, matrícula nº. 517.559-3, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008"**.
João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1703**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1.684-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **PAULO ROBERTO MARTINS**, matrícula nº. 512.072-1, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008"**.
João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1704**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 210-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **DEUSIMAR DE SOUSA LIRA**, matrícula nº. 511.974-0, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008"**.
João Pessoa, 09 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1705**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5.789-11,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 3º Sargento da PM **JOSUÉ ADAUTO DA SILVA**, matrícula nº. 511.148-0, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008"**.
João Pessoa, 09 de agosto de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBPREV

Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/660/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 03.576/2011,

RESOLVE:

Nomear GILDA CARNEIRO NEVES RIBEIRO, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR GRADUADO (ESPECIALISTA) A T40** com lotação no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011

PORTARIA/UEPB/GR/661/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 03.574/2011,

RESOLVE:

Nomear KARYNE SOARES DUARTE SILVEIRA, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011.

PORTARIA/UEPB/GR/662/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 03.579/2011,

RESOLVE:

Nomear ARIADNE COSTA DA MATA, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DOUTOR A T40** com lotação no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011.

PORTARIA/UEPB/GR/663/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.605/2011,

RESOLVE:

Nomear CASSIANO FRANCISCO WEEGE NONAKA, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DOUTOR A DE** com lotação no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011

PORTARIA/UEPB/GR/664/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 03.577/2011,

RESOLVE:

Nomear THAYS KEYLLA DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011.

PORTARIA/UEPB/GR/665/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que

consta no processo nº 03.578/2011,

RESOLVE:

Nomear ENEIDA MARIA GURGEL DE ARAÚJO, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011.

PORTARIA/UEPB/GR/666/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 05.336/2011,

RESOLVE:

Nomear FABIO MARQUES DE SOUZA, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011.

PORTARIA/UEPB/GR/667/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 06.604/2011,

RESOLVE:

Nomear POLLIANNA MUNIZ ALVES, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DOUTOR A DE** com lotação no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011.

PORTARIA/UEPB/GR/668/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 03.685/2011,

RESOLVE:

Nomear MONIQUE DANYELLE EMILIANO BATISTA PAIVA, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DOUTOR A DE** com lotação no(a) Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 03 de agosto 2011.

PORTARIA/UEPB/GR/669/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear DIEGO ALEXANDRE BARBOSA DE ARAUJO, para exercer o cargo **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I**, símbolo NAA-1, com lotação no(a) Coordenadoria de Informática – CPD, de acordo com o processo nº 06.239/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 09 de agosto 2011.

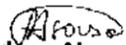
PORTARIA/UEPB/GR/686/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 05.852/2011,

RESOLVE:

Nomear ROCIO SERRANO CANAS, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** com lotação no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 17 de julho 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de agosto 2011.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 340/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DA PENHA CHACON**, Símbolo DP-3, matrícula 087.024-2, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório junto a 3ª Vara Regional de Mangabeira, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 341/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-3, matrícula 072.612-5, Membro desta Defensoria Pública, para em caráter excepcional e provisório patrocinar defesa dos assistidos pela Defensoria Pública das Comarcas de Santana dos Garrotes, Coremas e Juazeirinho, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 342/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2386/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Armando Deodato de Almeida**, nos autos da Ação Penal, **Processos Nº 031.1991.000.099-6**, e **Francisca Martins da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processos Nº 031.2005.000.967-4**, que respondem perante a Justiça Pública da **Comarca de Princesa Isabel**, onde serão submetidos a **juízo popular, nos dias 23 e 24 de agosto de 2011, respectivamente, às 08:00horas.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 343/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2380/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Pereira de Menezes Filho**, **Processo Nº 041.2010.001.215-6**, dia 18/08/2011, perante o Tribunal do Júri da **Comarca de Alhandra**, as 08:30 horas e **Francisco de Assis de Sousa**, **Processo Nº 091.2007.001.129-0**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Serra Branca**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 19 de agosto de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 344/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2410/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Paulo Roberto José da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 003.2008.001.557-5**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Alagoa Grande**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 29 de agosto de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 345/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2409/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BASTISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Fábio José Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 038.2005.002.953-7**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Itabaiana**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 23 de agosto de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 346/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2406/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Joelma Pereira da Silva, Processo N° 015.2009.000.540-0**, dia 22/08/2011, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Conceição, às 08:00 horas e **Francisco de Assis Gomes, Processo N° 014.2003.002.024-6**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alhandra, onde será submetido a julgamento popular, no dia 23 de agosto de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 347/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos abaixo relacionados, designando seus respectivos substitutos, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2011, a saber:

NOME	MAT.	PERÍODO	PROC. N°	SUBSTITUTO
ACRISIO ALVES DE ALMEIDA	127.354-0	2ºP/2011	1888/2011	MARCOS ANTONIO M. GUIMARÃES
ALUIZIA MARIA DO CARMO	87.477-9	1ºP/2011	2002/2011	-0-
ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA	98.804-9	1ºP/2011	1764/2011	MARIA DAS GRAÇAS LACERDA
ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA	79.833-9	2ºP/2011	1967/2011	-0-
ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	99.528-2	2ºP/2011	1712/2011	JOSÉ ADAMASTOR MORAIS Q. DE MELO
CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA	68.622-1	1ºP/2011	3120/2011	VIRGULINO DE MEDEIROS NETO
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO	60.643-0	1ºP/2011	0725/2011	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES LUCENA
ELBA MARIA SUASSUNA DE LUCENA	79.733-2	1ºP/2011	1863/2011	EULIÂNIA ALMEIDA LYRA NOBREGA
FÁBIO LIBERALINO DA NÓBREGA	88.213-5	1ºP/2009	1676/2011	-0-
FERNANDO ENÉAS DE SOUZA	93.379-1	1ºP/2011	1591/2011	-0-
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA	81.053-3	1ºP/2011	1894/2011	JOANA DARCK LACERDA
FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA A. DINIZ	73.876-0	1ºP/2011	1329/2011	-0-
FRANCISCO DE ASSIS COELHO	109.260-0	2ºP/2011	0253/2011	MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE MELO
GLAÚCIA AMÉLIA SILVEIRA BARBOSA	74.195-7	2ºP/2011	0722/2011	LUIZ CARLOS VIEIRA BATISTA
HERCÍLIA MARIA RAMOS REGIS	80.870-9	1ºP/2011	2009/2011	OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO
IRACI SIQUEIRA PEQUENO	80.666-8	1ºP/2011	1876/2011	VALÉRIA CLEMENTINO DE LUNA
IRICELMA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	62.914-6	1ºP/2011	2100/2011	SÔNIA REGIS VITAL MAIA
JOÃO BATISTA DE SOUZA	98.247-4	2ºP/2011	0020/2011	-0-
JOSÉ WILLAMI DE SOUSA	98.764-6	2ºP/2011	1213/2011	DJACY LIMA DE OLIVEIRA
KÁTIA SCARLETT LINS DE ALBUQUERQUE	68.663-8	1ºP/2010	1768/2011	MARIA DO ROSÁRIO CASTRO
KLÉBIA MARIA LUDGERIO BORBA	83.286-3	2ºP/2010	1375/2011	-0-
LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS	135.235-1	1ºP/2010	1777/2011	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO R. MELO
LUIZ GUEDES MONTEIRO FILHO	80.012-1	2ºP/2010	1709/2011	PEDRO JOSÉ DA SILVA
LUIZ APARECIDA CAVALCANTI SILVA	56.779-5	1ºP/2011	3490/2010	HELENA COUTINHO SALES
MARIA FAUSTA RIBEIRO	56.952-6	1ºP/2011	0308/2011	-0-
MARIA DA PENHA CHACON	87.024-2	1ºP/2011	1955/2011	-0-
MARIA VALERIANO OLIVEIRA MARQUES	73.988-0	2ºP/2011	1868/2011	TÂNIA VIEIRA BARROS ROMERO VELOSO DA SILVA
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA	90.236-5	2ºP/2010	1947/2011	ADMILSON VILARIM FILHO
NAIR MEDEIROS SILVA PINTO PEIXOTO	101.126-0	2ºP/2010	1842/2011	MOZENEIDE VIEIRA LOPES
NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE	80.578-5	1ºP/2011	1634/2011	MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO
ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA	75.156-1	2ºP/2011	1633/2011	LUIZ HUMBERTO DA SILVA
OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	127.355-8	2ºP/2010	1996/2011	ALICE ALVES COSTA ARANHA
PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO	75.176-6	1ºP/2011	0634/2011	JOSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA
RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA	87.316-1	1ºP/2011	1753/2011	JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL
REGINA BENIGNA G. VITAL R. DE BARROS	77.429-4	1ºP/2011	0868/2011	ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA	125.312-3	2ºP/2011	1930/2011	ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA
ROSA MARIA ELIAS SILVA	70.070-3	1ºP/2011	1953/2011	MARIA VALERIANO O. MARQUES
TANIA VIEIRA BARROS	88.830-3	2ºP/2011	0050/2011	

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria N° 348/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2381/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Moacir do Nascimento Santos, Processo N° 055.2006.000.593-5**, dia 24/08/2011, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Remigio, às 08:30 horas e **José Benjamim da Silva, Processo N° 004.2003.001.964-2**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alagoa Nova, onde será submetido a julgamento popular, no dia 25 de agosto de 2011, às 08:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 349/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2411/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Leticio Severino da Cunha**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 061.2003.001.103-7**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Marí, onde será submetido a julgamento popular, no dia 25 de agosto de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 350/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2408/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Waldir Ramos Pereira**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 041.2001.000.026-7**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de ALHANDRA, onde será submetido a julgamento popular, no dia 30 de agosto de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 351/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2407/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 87.034-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Sérgio da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 041.2001.000.026-7**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de ALHANDRA, onde será submetido a julgamento popular, no dia 30 de agosto de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 352/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2405/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Lenildo Gomes dos Santos e Ricardo Gomes da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 038.1992.000.019-7**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a julgamento popular, no dia 31 de agosto de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 353/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 15 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 2428/2011-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público FRANCISCO DE ASSIS COELHO, Símbolo DP-3, matrícula 109.260-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Josinaldo Soares da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 041.2009.000.083-1**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de **ALHANDRA**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 23 de agosto de 2011, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 354/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de agosto de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público MARCONI CHIANCA, Símbolo DP-4, matrícula 079.354-0, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto ao Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha N° 078/2011-DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, **DEFERIU** o seguinte processo de **FÉRIAS/CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**, do servidor abaixo relacionado, para efeito de publicação no Diário Oficial:

Lotação DPPB	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
	1661/2011	71.784-3	LUIZ CARLOS VIEIRA BATISTA	960	1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1991, 1992, 1993, 1995, 1996 e 1998.

João Pessoa, 21 de julho de 2011.

Resenha N° 080/2011-DPPB/GDPG

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 39/2002, c/c o Decreto 22.973/2002, **DEFERIU** o seguinte processo de **FÉRIAS/CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**, do servidor abaixo relacionado, para efeito de publicação no Diário Oficial:

Lotação DPPB	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
	1715/2011	83.128-8	JOSÉ ALENCAR RIBEIRO	360	1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998

João Pessoa, 16 de agosto de 2011


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado